



INFORMAÇÃO

N.º
038/19/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Procede-se à audiência pública.
22-02-19 J.

ASSUNTO: Concurso Público para: "Prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios" - CP-CCP-ABS n.º 06/2019

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios, por deliberação camarária de 05/02/2019, o qual foi publicitado em *Diário da República* na data 06/02/2019, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov.

As empresas concorrentes foram a Aval Verde - Engenharia e Ambiente, Unipessoal, Lda.; a Florestas Verdejantes, Lda.; a Floponor, S. A.; a Floresta Jovem, Lda.; a Ambiflora - Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda.; a Alexandre Barbos Borges, S. A. e a Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.





De seguida, foram então verificados os documentos solicitados sendo que se constatou que as empresas Aval Verde - Engenharia e Ambiente, Unipessoal, Lda.; Floponor, S. A. e Floresta Jovem, Lda. não apresentaram nenhum dos documentos solicitados no ponto 8., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, pelo que se consideram excluídas da análise do mesmo, nos termos do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 146.º, do novo Código dos Contratos Públicos, por as mesmas não serem constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º.

Depois, no que diz respeito às restantes empresas concorrentes as mesmas apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação dos valores unitários, nas unidades de movimentação expressas, e de valor global calculado para as quantidades a concurso, considerando a totalidade dos serviços a prestar e todos os encargos inerentes aos mesmos, sendo que o **Quadro 1**, em anexo, expõe as respetivas propostas de preços evidenciadas, por cada uma das empresas concorrentes admitidas à análise do procedimento.

A análise das propostas admitidas à análise do procedimento foi então efetuada, tendo em conta o critério da "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do novo Código dos Contratos Públicos, atendendo ao definido no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, como se expressa também no **Quadro 1**, em anexo.

Para o efeito procedeu-se à ordenação das propostas admitidas, à análise do procedimento, sendo que, à proposta que apresenta o mais baixo preço ou custo global, correspondeu o número de ordem 1, ao segundo mais baixo preço ou custo global o número de ordem 2, e assim sucessivamente, de forma crescente para o preço ou custo global e para o número de ordem, como se expressa também no referido quadro.

Face ao exposto, e atendendo à análise realizada, constata-se que a "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da **avaliação do preço ou custo**" é a apresentada pela empresa **Florestas Verdejantes, Lda.**, pelo que se sugere que a adjudicação do procedimento em epígrafe seja efetuada à referida empresa, pelo valor global de **150.300,01 €** (cento e cinquenta mil e trezentos euros e um cêntimo) + **IVA a 6%, para todos os itens exceto o painel indicativo a que acresce IVA a 23% = 159.369,03 €** (cento e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e nove euros e três cêntimos), considerando os valores unitários expressos no **Quadro 1**, em anexo.

De referir que a taxa de IVA a aplicar se enquadra nos termos do Ofício Circulado n.º 30202, de 22/05/2018, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019.





Mais se informa que no mesmo deverá ser portanto considerado o integral cumprimento dos termos e condições definidos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do procedimento.

A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até **120 dias** a contar da data do mesmo.

Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 310 2018/5009** - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede" e **Rúbrica Orçamental 02 02022015** - "Estabilização de emergência - Cova da Serpe - Quiaios - Concelho de Cantanhede", sob o número **RI Concurso 458/2019, de 31/01/2019**, pelo preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º, do novo Código dos Contratos Públicos.



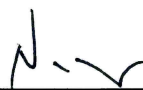
[Handwritten signature]
página 3 de 4



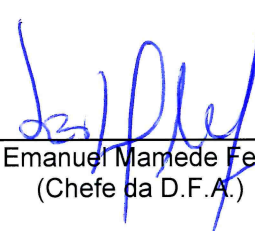
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 22 de fevereiro de 2019

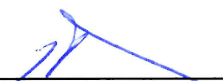
O Júri,



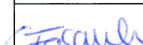
José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)



Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Chefe da D.F.A.)



Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º
(Técnico Responsável do G.R.N.)

DFA	Elaborado
	

Concurso Público para: "Prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Cova da Serpe - Quiaios" - CP-CCP-ABS n.º 06/2019 - **Quadro 1 - Propostas empresas concorrentes**

Designação da tipologia da prestação de serviços	Un.	Quant.	Empresas concorrentes																		
			2		5		6		7												
			Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)											
1. Recuperação de Infraestruturas afetadas - Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de FGC. Substituição de sinalização danificada de informação florestal.																					
1.1. Corte e remoção e reutilização de material vegetal arbóreo e arbustivo.																					
1.1.1. Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A intervenção far-se-á apenas pelo corte e estilhaçamento de todo o material lenhoso sem valor comercial, ou seja, com DAP igual ou inferior a 7,5 cm. Todo o restante material (material lenhoso com DAP igual ou superior a 7,5 cm) será alvo de transação comercial e removido pelo comprador do respetivo lote.																					
1.1.1.1. Rede Primária de Faixa de Gestão de Combustível.	ha	55,776	576,22 €	32 139,25 €	550,00 €	30 676,80 €	623,50 €	34 776,34 €	600,00 €	33 465,60 €											
1.1.1.2. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Zona Industrial da Tocha.	ha	33,485	576,22 €	19 294,73 €	550,00 €	18 416,75 €	623,50 €	20 877,90 €	675,00 €	22 602,38 €											
1.1.1.3. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Praia da Tocha.	ha	8,822	576,22 €	5 083,41 €	600,00 €	5 293,20 €	623,50 €	5 500,52 €	675,00 €	5 954,85 €											
1.1.1.4. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Tocha.	ha	1,598	576,22 €	920,80 €	600,00 €	958,80 €	623,50 €	996,35 €	675,00 €	1 078,65 €											
1.1.2. Fora da Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A gestão de combustíveis deve obedecer aos critérios previstos no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro (Alteração ao anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho [Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (Republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)].																					
1.1.2.1. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Canteira.	ha	32,098	576,22 €	18 495,51 €	600,00 €	19 258,80 €	682,10 €	21 894,05 €	675,00 €	21 666,15 €											
1.1.2.2. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional das Cochadas.	ha	21,583	576,22 €	12 436,56 €	600,00 €	12 949,80 €	682,10 €	14 721,76 €	675,00 €	14 568,53 €											
1.1.2.3. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional da Tocha.	ha	58,261	576,22 €	33 571,15 €	600,00 €	34 956,60 €	682,10 €	39 739,83 €	675,00 €	39 326,18 €											
1.1.2.4. Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível: Aglomerado Populacional de Vilamar e Corticeiro de Cima.	ha	15,077	576,22 €	8 687,67 €	600,00 €	9 046,20 €	682,10 €	10 284,02 €	675,00 €	10 176,98 €											
1.2. Painel indicativo do índice de risco de incêndio florestal. A execução e a colocação do painel manual de aviso do risco temporal de incêndio florestal no Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede (junto à Casa do Guarda Florestal, nas Berlengas) deve obedecer às características enunciadas.	un	1	300,14 €	300,14 €	500,00 €	500,00 €	435,95 €	435,95 €	800,00 €	800,00 €											

2, 4

Designação da tipologia da prestação de serviços	Un.	Quant.	Empresas concorrentes													
			2			5			6			7				
			Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Valor unitário (s/ IVA)	Total - Proposta (s/ IVA)			
2. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água - Regularização do regime hidrológico das linhas de água.																
2.1. Corte e remoção e reutilização de material vegetal arbóreo e arbustivo, remoção de sedimentos e de outros materiais retidos no leito e consolidação e recuperação de taludes e margens.																
2.1.1. Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. A intervenção far-se-á apenas pelo corte e estilhaçamento de todo o material lenhoso sem valor comercial, ou seja, com DAP igual ou inferior a 7,5 cm. O material lenhoso com DAP igual ou superior a 7,5 cm que se encontre sobre a linha de água deve ser retirado para a margem, para posterior procedimento de alienação pelo ICNF. Incluem-se todos os trabalhos de aplicação de técnicas naturais para reparação / estabilização das margens das linhas de água, mantendo as características gerais das mesmas. A modelação das margens deve prever, operações de revestimento vegetal, que permita acelerar a regeneração natural e a reconstituição da proteção do talude contra a erosão.	ha	7,68	576,22 €	4 425,37 €	1 000,00 €	7 680,00 €	1 183,13 €	9 086,44 €	1 500,00 €	1 500,00 €	11 520,00 €					
2.1.2. Fora da Área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede. Incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos; motorroçadora; motosserra; trator com destróador em braço ou giratória; estilhaçadora) e fornecimentos necessários à sua boa execução. Os materiais vegetais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e / ou integrados, de modo a serem reutilizados no local como forma de valorização. Os materiais inertes removidos devem ser acondicionados em parques temporários de armazenamento e transportados para vazadouro. Incluem-se todos os trabalhos de aplicação de técnicas naturais para reparação / estabilização das margens das linhas de água, mantendo as características gerais das mesmas. A modelação das margens deve prever, operações de revestimento vegetal, que permita acelerar a regeneração natural e a reconstituição da proteção do talude contra a erosão.	ha	25,937	576,22 €	14 945,42 €	1 000,00 €	25 937,00 €	1 183,13 €	30 686,84 €	1 500,00 €	1 500,00 €	38 905,50 €					
Total - Proposta apresentada (s/ IVA)			150 300,01 €	165 673,95 €	189 000,00 €	200 064,82 €										
Total - Proposta apresentada (c/ IVA - 6% e a 23%)			159 369,03 €	175 699,39 €	200 414,11 €	212 204,71 €										
N.º de ordem			1.º	2.º	3.º	4.º										